



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Lei nº 378

Davinópolis – MA, 06 de setembro de 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 186/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - altera a redação do artigo 5º da lei nº 186/2013 de 26 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria de Gabinete Civil;*
- b) Procuradoria Geral do Município;*
- c) Ouvidoria;*
- d) Secretaria de Educação;*
- e) Secretaria de Saúde;*
- f) Secretaria de Assistência Social;*
- g) Secretaria de Políticas para Mulheres;*
- h) Secretaria de Meio Ambiente;*

II. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

- a) 01 (um) representante do destacamento da Polícia Militar em Davinópolis;*
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, eleito ou indicado em assembleia de todas as denominações;*
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica, eleito ou indicado pelo Pároco;*
- e) 01 (um) representante das Religiões de Matrizes Africanas eleito ou indicado em assembleia de todas as denominações, ou através de sua entidade representativa;*
- f) 03 (três) representantes das entidades da Sociedade Civil, eleitos pelos movimentos sociais de direitos humanos.*

§ 4º - Os representantes dos incisos acima serão contemplados até o termino do mandato do vigente do CMDH que após o vencimento, serão eleitos ou indicados novos representantes para o mandato seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de setembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.